



PSA Protecao SP <psaprotecaosp@finatec.org.br>

recurso leilão PSA 07/18 - Dolores Simeao Bernardes

dolores bernardes <doloressimebernardes@gmail.com>
Para: psaprotecaosp@finatec.org.br

21 de dezembro de 2018 13:26

Prezados Srs.
Segue, abaixo, recurso, bem como em anexo, para apreciação e julgamento.

Att

DOLORES SIMEAO BERNARDES

À FINATEC

À Comissão de Seleção

À quem mais interessar

Ref. Abertura e Julgamentos

Seleção Publica 07/18 PSA

DOLORES SIMEAO BERNARDES, brasileira, viúva, servidora publica federal aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.668.843, inscrita no CPF/MF sob o nº 532.940.418-53, residente e domiciliada à Av. Gov Carvalho Pinto,653,fundos, Silveiras/SP, ciente do resultado do Julgamento da PSA 07/18, vem à V. Sas **RECORRER** da decisão que divulgou a classificação final, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

Conforme se verificou com a documentação apresentada, a ora recorrente foi **devidamente habilitada, nas quatro propostas oferecidas**, no certame realizado aos 13/12p.p, na cidade de Silveiras. (vide fls 02 do Edital de Abertura e Julgamento):

Car´s

35520070170835

35520070336018

35520070341018

35520070332932

Contudo, Ilustres Julgadores, ao ter ciência da classificação final, constante às fls 9/15, fora surpreendida com a **não inclusão de três**, das quatro propostas **habilitadas**, sendo consideradas: *desclassificadas*, (Car´s: 35520070170835, 35520070341018, 35520070332932)


Tal desclassificação teria sido embasada, no entendimento de que a requerente, na ocasião do “segundo lance” no leilão, teria solicitado a desclassificação de 3 propostas.

Porém, a realidade dos fatos, foi de que a requerente não teria solicitado a desclassificação das três propostas, mas sim , teria informado verbalmente, de que não poderia dar um lance mais baixo em 3 propostas, (retro citadas) tendo em vista que os aludidos imóveis são de difícil acesso, o que, conseqüentemente, geraria mais despesas, não podendo , portanto, se comprometer a dar um lance menor, pois nesses imóveis, repita-se, por serem de difícil acesso, geraria maiores gastos com a conservação, mão de obra, entre outros gastos necessários ao estrito cumprimento do contratado com esta Fundação.

Diante do aqui exposto, requer o provimento do presente recurso, com o fim de incluir os imóveis retro mencionados na classificação final, por estar se adequando o justo àquilo de direito.

De Silveiras, para Brasilia, 21 de dezembro de 2018.

DOLORES SIMEAO BERNARDES

 recurso finatec silveiras.pdf
73K

À FINATEC

À Comissão de Seleção

À quem mais interessar

Ref. Abertura e Julgamentos

Seleção Publica 07/18 PSA

DOLORES SIMEAO BERNARDES, brasileira, viúva, servidora publica federal aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.668.843, inscrita no CPF/MF sob o nº 532.940.418-53, residente e domiciliada à Av. Gov Carvalho Pinto, 653, fundos, Silveiras/SP, ciente do resultado do Julgamento da PSA 07/18, vem à V. Sas **RECORRER** da decisão que divulgou a classificação final, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

Conforme se verificou com a documentação apresentada, a ora recorrente foi **devidamente habilitada, nas quatro propostas oferecidas**, no certame realizado aos 13/12p.p, na cidade de Silveiras. (vide fls 02 do Edital de Abertura e Julgamento):

Car's

35520070170835

35520070336018

35520070341018

35520070332932

Contudo, Ilustres Julgadores, ao ter ciência da classificação final, constante às fls 9/15, fora surpreendida com a **não inclusão de três**, das quatro propostas **habilitadas**, sendo consideradas: *desclassificadas*, (Car's: 35520070170835, 35520070341018, 35520070332932)

Tal desclassificação teria sido embasada, no entendimento de que a requerente, na ocasião do "segundo lance" no leilão, teria solicitado a desclassificação de 3 propostas.

Porém, a realidade dos fatos, foi de que a requerente não teria solicitado a desclassificação das três propostas, mas sim , teria informado verbalmente, de que não poderia dar um lance mais baixo em 3 propostas, (retro citadas) tendo em vista que os aludidos imóveis são de difícil acesso, o que, conseqüentemente, geraria mais despesas, não podendo , portanto, se comprometer a dar um lance menor, pois nesses imóveis, repita-se, por serem de difícil acesso, geraria maiores gastos com a conservação, mão de obra, entre outros gastos necessários ao estrito cumprimento do contratado com esta Fundação.

Diante do aqui exposto, requer o provimento do presente recurso, com o fim de incluir os imóveis retro mencionados na classificação final, por estar se adequando o justo àquilo de direito.

De Silveiras, para Brasília, 21 de dezembro de 2018.

DOLORES SIMEAO BERNARDES